



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.555, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2019, pela Resolução nº 4.676, de 31/7/2018.](#)

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, que consolida as normas sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015,

RESOLVEU:

Art. 1º Os arts. 2º e 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

XXIX - os financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais novos, com valor de avaliação de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contratados entre 30 de setembro de 2016 e 17 de fevereiro de 2017, desde que observadas as demais condições estabelecidas no art. 14 deste Regulamento.

.....” (NR)

“Art. 14.
.....

§ 9º Nas operações de financiamento para a aquisição de imóveis residenciais novos, contratadas entre 20 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, o limite máximo do valor de avaliação a que se referem o inciso II do **caput** e o § 7º é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).” (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/2/2017, Seção 1, p. 223, e no Sisbacen.